



Porto de Itajaí

**CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DO PORTO DE ITAJAÍ**

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

ASSUNTO

CAPÍTULO I – COMPETÊNCIA

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III – REQUISITOS

CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

CAPÍTULO VII – SECRETÁRIO (A)

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itajaí – CAP é órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória e funcionamento permanente, com a finalidade de possibilitar a participação nas decisões administrativas, técnicas, operacionais e comerciais das entidades e instituições diretamente afetadas pelas mesmas.

Art. 2º - Ao Conselho de Autoridade Portuária Compete:

- I. baixar o regulamento de exploração;
- II. homologar o horário de funcionamento do porto;
- III. opinar sobre a proposta orçamentária do porto;
- IV. promover a racionalização e otimização dos uso das instalações portuárias;
- V. fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII. desenvolver mecanismos para atração de carga;
- VIII. homologar os valores das tarifas portuárias;
- IX. manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- X. aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- XI. promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transportes em suas diversas modalidades;
- XII. assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII. estimular a competitividade;
- XIV. indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XV. baixar seu regimento interno;
- XVI. estabelecer normas, visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias;
- XVII. promover o treinamento profissional à formação e aperfeiçoamento de pessoal para desempenho das atividades de movimentação de carga, o exercício de funções peculiares e atividades correlatas;
- XVIII. apreciar as novas estruturas tarifárias que deverão ser adotadas pela Superintendência do Porto de Itajaí, em substituição ao modelo tarifário previsto no Decreto n.º 24.508, de 29/06/34 e suas alterações;
- XIX. publicar norma sobre o procedimento e critérios para pré-qualificação de operadores portuários a ser efetuada pela Superintendência do Porto de Itajaí;
- XX. deliberar, sobre recurso voluntário, contra a aplicação de penalidade pela Superintendência do Porto de Itajaí;

- XXI. manifestar-se sobre propostas do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra que visem a melhoria da operação portuária e a valorização econômica do Porto;
- XXII. deliberar, ao nível de recurso de decisão da Superintendência do Porto de Itajaí, sobre requerimento de abertura de licitação, de interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto;
- XXIII. pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I – Bloco do Poder Público, sendo:

- a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;
- b) um representante do Estado de Santa Catarina;
- c) um representante do Município de Itajaí;

II – Bloco dos Operadores Portuários, sendo:

- a) um representante da Superintendência do Porto de Itajaí;
- b) um representante dos armadores;
- c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas dentro dos limites da área do porto;
- e) um representante dos demais operadores portuários;

III – Bloco da Classe dos Trabalhadores Portuários, sendo:

- a) dois representantes dos trabalhadores avulsos;
- b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários.

IV – Bloco dos Usuários dos Serviços Portuários e Afins, sendo:

- a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- c) um representante dos terminais retroportuários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos dos dispostos neste artigo, os membros do Conselho Serão indicados:

- I. pelo Ministério Competente, Governador do Estado e Prefeito Municipal, no caso do Inciso I do caput deste Artigo;
- II. pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;
- III. pela Associação de Comércio Exterior – AEB, no caso do inciso IV, alínea “a”, do caput deste artigo;
- IV. pelas Associações Comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea “b”, do caput deste artigo;
- V. suprimido (Deliberação 03/04 / reunião de 12/08/04)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na falta de indicação de representante por qualquer das entidades e instituições mencionadas, o CAP funcionará com o menor número de membros, sem prejuízo das suas atribuições

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros do Conselho serão designados pelo Ministério competentes para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados .

PARÁGRAFO QUINTO – As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

- I. cada bloco terá direito a um voto;
- II. o Presidente do Conselho terá voto de qualidade, o qual será exercido independentemente do sufrágio do Bloco a que pertence.

PARÁGRAFO SEXTO – As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu Presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho de Autoridade Portuária serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado no livro de Atas do CAP, no prazo de trinta dias seguintes à sua designação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de membro que não tenha tomado posse e nem apresentado justificativa aceita pelo CAP, o cargo será considerado vago, automaticamente, devendo ser preenchido de forma do Art. 3º, parágrafos primeiro e terceiro, deste regimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Embora findo o prazo do mandato, cada membro permanecerá em pleno exercício até a posse dos novos designados.

Art. 5º - Considerar-se-á vago o cargo de membro titular do CAP que, sem causa justificada, deixar de comparecer a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade representada no Conselho poderá, a qualquer tempo, indicar substituto para completar o mandato do substituído, devendo para tanto oficiar sua intenção ao Ministério dos Transportes para fins de designação, remetendo cópia do documento ao CAP com maior brevidade possível.

CAPÍTULO III

REQUISITOS

Art.. 6º - somente poderão ser indicadas para o CAP pessoas físicas residentes no País.

CAPÍTULO IV

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º - O conselheiro deve exercer as atribuições que a Lei lhe confere para lograr os fins e satisfazer as exigências do bem público e da função social do CAP.

Art. 8º - Ao conselheiro é vedado valer-se de informações a que tem acesso no exercício de suas funções, para obter para si ou para terceiros qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CAP:

- I. convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- II. coordenar, antecipadamente, a agenda de assuntos a serem tratados nas reuniões;
- III. iniciar as reuniões, quando houver quorum, e presidir os trabalhos;
- IV. designar conselheiros para relatar assuntos submetidos à apreciação do CAP;
- V. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI. proclamar os resultados das votações;
- VII. conceder vistas dos processos em pauta;
- VIII. zelar pelo cumprimento das deliberações do colegiado;
- IX. decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões;
- X. representar o CAP ou designar seu representante em todos os atos que se fizerem necessários;
- XI. exercer outras atribuições inerentes à Presidência.

Art. 10º - São atribuições dos conselheiros:

- I. comparecer às reuniões e delas participar, segundo as normas vigentes;
- II. relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III. solicitar diligências, informações e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV. apresentar, discutir e votar indicações, requerimento e moções;
- V. propor ao Presidente do CAP a convocação de sessão extraordinária;
- VI. providenciar sua substituição pelo suplente, quando impossibilitado de comparecer à reunião, informando-o quanto à pauta e assuntos em discussão;
- VII. participar de todas as atividades do CAP;
- VIII. propor ao Secretário (a) do CAP assuntos para pauta da reunião;***
- IX. comunicar com antecedência ao Secretário (a) do CAP sua ausência na reunião agendada, devidamente justificada.***

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 11º - O CAP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, consoante calendário fixado pelos seus membros e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões serão realizadas normalmente na sede da Superintendência do Porto de Itajaí, podendo, entretanto, serem realizadas em outro local designado pelo Presidente do CAP, desde que previamente informado os demais membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CAP será convocado pelo presidente e deliberará sobre matérias constantes da pauta da reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O quorum para abrir as reuniões será de metade mais um dos membros do Conselho, representando pelo menos três blocos.

PARÁGRAFO QUARTO – As reuniões serão extraordinárias quando convocadas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado de dois blocos, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12º - Nas faltas ou impedimento do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu Suplente, e sucessivamente pelo representante do Governo do Estado de Santa Catarina, seu Suplente, representante do Município de Itajaí, ou por seu Suplente.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13º – As reuniões do CAP serão divididas em três partes: Expediente, Ordem do Dia, e Assuntos Gerais, devidamente registradas em livro de Atas próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O expediente compreenderá:

- I. abertura e verificação do número de presenças;
- II. leitura e aprovação da ATA da reunião anterior;
- III. **apresentação pela Superintendência do Porto de Itajaí do Relatório Mensal;***
- IV. **manifestação do PROHAGE se houver representante do referido órgão presente;***
- V. **trimestralmente, apresentação da movimentação financeira (receita e despesa) da Superintendência do Porto de Itajaí.***

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ordem do Dia constará da apreciação, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em Assuntos Gerais será dada ciência aos membros do Conselho de correspondências, notícias, comunicações, indicações e propostas recebidas pelo Presidente do CAP, Superintendência do Porto de Itajaí ou de algum Conselheiro, tidas como relevantes e necessárias ao conhecimento do plenário.*

Art. 14º - As reuniões terão caráter reservado, podendo, no entanto, a critério do presidente do CAP ser admitida a presença de convidados especiais, quando necessário ao esclarecimento das matérias em discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os convidados referidos no caput deste artigo bem como os suplentes não terão direito a voto e somente poderão fazer uso da palavra quando autorizados pelo Presidente, para expor ou esclarecer matéria em apreciação.

DA DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Art. 15º - A apreciação de assuntos pelo CAP obedecerá a seguinte sistemática:

- I. a cada conselheiro será remetida, para conhecimento, cópia da pauta, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da respectiva reunião do CAP, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Conselho, que informará o motivo da não remessa da pauta;
- II. o Presidente do CAP designará um dos conselheiros para relatar cada assunto a ser submetido ao plenário;
- III. cada relator poderá apresentar parecer, verbalmente ou por escrito, conforme a complexidade do assunto;
- IV. após a apresentação do parecer do relator, será aberta a discussão sobre o assunto;
- V. encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação do plenário, cabendo o primeiro voto ao Bloco a que pertence o relator.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da discussão e votação em plenário , cada Bloco poderá requerer tempo de no máximo trinta minutos para, em separado, deliberar a respeito.

DOS PROCESSOS

Art. 16º - Somente constarão da pauta os processos devidamente instruídos, que conterão obrigatoriamente:

- I. indicação precisa do assunto;
- II. toda informação e dados necessários à sua apreciação.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17º - O conselheiro poderá consignar o seu voto, se divergente do Bloco a que pertencer, na Ata da reunião do CAP.

Art. 18º - Fica assegurado a cada Bloco e ao Presidente do CAP o direito de pedir vistas dos processos relatados, após sua primeira leitura em reunião, não podendo o processo permanecer em suas mãos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exercido o direito estabelecido no Caput deste artigo, fica vedada a mesma solicitação por outro conselheiro do mesmo bloco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será concedido vistas ao processo submetido ao regime de urgência.

Art. 20º - As decisões do CAP serão baixadas através de:

- I. deliberação, quando de caráter normativo;
- II. solicitação, quando forem necessárias as informações adicionais, para resolução do assunto.

DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 21º - Das reuniões do CAP serão lavradas Atas sucintas, das quais deverão constar:

- I. data, hora e local da realização da reunião;
- II. relação nominal dos conselheiros presentes e demais participantes, quando houver;
- III. indicação da autoridade que presidiu a reunião;
- IV. sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas;
- V. outras matérias inseridas pelo colegiado;
- VI. registro das sugestões e declarações de votos
- VII. solicitação de informações e esclarecimentos;
- VIII. comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- IX. data de convocação da próxima reunião.

CAPÍTULO V

SECRETÁRIO (A)

Art. 22º - As reuniões do CAP serão secretariadas por pessoas cedida da Superintendência do Porto de Itajaí e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto, ambos

designados pelo Presidente do CAP, sem prejuízo das remunerações, caso sejam empregados da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 23º Compete ao Secretário (a) do CAP:

- I. organizar a pauta da reunião, ouvido o Presidente do CAP;
- II. dar aos conselheiros o conhecimento da pauta de cada reunião ordinária, com antecedência de no mínimo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva reunião;
- III. providenciar a convocação, por escrito; dos membros do CAP, para as reuniões;
- IV. verificar se os processos estão devidamente constituídos e informados, conforme estabelece o Artigo 16º;
- V. redigir a Ata de cada reunião, **proceder ao seu envio prévio à reunião subsequente aos conselheiros onde será feita a sua leitura***, e providenciar a sua lavratura no livro de Atas do CAP ou **impressão do texto para assinaturas e posterior arquivamento*****;
- VI. fornecer cópia das Atas, devidamente assinadas aos conselheiros, quando solicitado;
- VII. encaminhar, à superintendência do Porto de Itajaí e demais entidades, os pedidos de informação do CAP, acompanhando o atendimento dos mesmos;
- VIII. informar os conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência, quando solicitado;
- IX. providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do CAP;
- X. prover o CAP dos meios necessários para o bom funcionamento;
- XI. providenciar os serviços de **digitalização** e similares*;
- XII. manter em ordem e em dia os arquivos, os fichários e a documentação do CAP;
- XIII. registrar a presença dos conselheiros às reuniões, em **arquivo** e em livro próprio, realizando o controle de frequência*;
- XIV. preparar os expedientes á serem assinados pelo presidente;
- XV. acompanhar a tramitação de expedientes de interesse do CAP;
- XVI. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - Os assuntos de competência do CAP, de excepcional urgência, poderão ser resolvidos pelo Presidente do Conselho, “ad referendum” do colegiado, consultados verbalmente os demais conselheiros, e homologado na próxima reunião.

Art. 25º - Este regimento somente poderá ser alterado por maioria dos votos dos Blocos.

Art. 26º - Caberá ao CAP deliberar sobre os casos omissos do Presente Regimento Interno e bem assim dirimir dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.

Art. 27º - O CAP receberá apoio técnico e administrativo da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 28º - O CAP tem sua sede nas dependências da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 29º - Nenhum membro do Conselho poderá manifestar-se de público, em nome do CAP, em declaração escrita ou verbal, sem para tanto estar autorizado pelo plenário, exceto o Presidente.

Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária de 22/07/1993.

* 1ª Alteração aprovada na reunião Ordinária de 12/08/2004.

** 2ª Alteração aprovada na Reunião Ordinária de 16/09/2004.

*** 3ª Alteração aprovada na Reunião Ordinária de 14/04/2005.